



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.374 DE 01 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.335, de 4 de maio de 2020, que fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com base na Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 96, de 18 de março de 2020;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 871, de 7 de abril de 2020;

Considerando o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio dos Decretos de nºs 4.321, de 16 de abril de 2020 e nº 4.327, de 27 de abril de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando que todas as considerações acima mencionadas, atingem as Receitas Municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.335, de 4 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - O Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Imóveis não edificados):

a) 31/08/2020 – vencimento da parcela única.

Parágrafo único - O contribuinte que optou pelo parcelamento das datas referentes aos Decretos do Calendário Fiscal anteriores, de número 4.280, de 13 de fevereiro de 2020 e 4.335, de 4 de maio de 2020 deverão mantê-lo com as datas anteriores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 01 de julho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal